

PORTARIA SDCI/MDIC Nº 23, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004459/2015-83, de 29 de setembro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.000490/2016-11, de 26 de fevereiro de 2016, *resolve*:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA. inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 61.099.008/0036-71, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho para controle de acesso a parque de estacionamento de veículos automotores, baseado em técnica digital.	TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET C/SCAN.INTERF.DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET C/SCAN.INTERF.DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET C/SCAN.INTERF.DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET C/SCAN.INTERF.DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET C/SCAN.DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET C/SCAN.DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET C/SCAN.DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET C/SCAN.DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET INTERF.DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET INTERF.DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET INTERF.DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET INTERF.DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR

	IMPRES.TICKET DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET MIFARE INTERF.DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET MIFARE INTERF.DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET MIFARE INTERF.DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET MIFARE INTERF.DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET MIFARE DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET MIFARE DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET MIFARE DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET MIFARE DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET ACURA INTERF.DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET ACURA INTERF.DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET ACURA INTERF.DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET ACURA INTERF.DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET ACURA DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET ACURA DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET ACURA DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.ENTR IMPRES.TICKET ACURA DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.MIFARE INTERF.DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.MIFARE INTERF.DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.MIFARE INTERF.DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.MIFARE INTERF.DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.MIFARE DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.MIFARE DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.MIFARE DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.MIFARE DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.MIFARE DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.ACURA INTERF.DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.ACURA INTERF.DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.ACURA INTERF.DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.ACURA
--	--

	INTERF.DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.ACURA DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.ACURA DTM CARRO IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.ACURA DTM CAR/MOT IP; TOTEM INTERM.SAIDA C/SCAN. PROX.ACURA DTM CAR/MOT IP
--	--

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 118, de 11 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Fls. 4 da Portaria SDCI nº 23, de 24/03/2016.
Processo MDIC nº 52001.000490/2016-11, de 26/02/2016.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA
Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial